



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº191/2025 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 191/2025 (DSG) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **POTABILIS S.A.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Jurídico, em substituição ao Diretor Presidente, Sr. DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO, doravante denominada **CEDAE**, e a **POTABILIS S.A**, sediada na Rodovia Índio Tibiriça, nº 4033, Vila Sol Nascente, Suzano – São Paulo, CEP: 08.655-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.767.676/0001-46, neste ato representada por meio de sua Procuradora, Sra. RITA DE CASSIA TEIXEIRA PIRES, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 42.444.571-2 e inscrito no CPF sob o nº 366.025.598-00, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/008855/2024**, mediante Pregão CEDAE Nº 0053/2025, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal n. 10.520/2020, pelo Decreto Estadual nº 31.864/2002, pela Lei Complementar Federal n. 123/2006, e Lei Estadual n. 7.539/2017, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **“HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS PARA DOSAGEM, EM REGIME DE COMODATO”** conforme Pregão CEDAE Nº 0053/2025 autuado no Processo Administrativo SEI-150017/008855/2024.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** ([anexo II do index 110391090](#)), a **Proposta** da contratada ([index 118081089](#)), a **Normatização** Nº 1114 ([anexo III do index 110391090](#)), autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto será de 12 (doze) meses e a quantidade a ser solicitada na primeira entrega deverá ser suficiente para completar o estoque regulador do produto, o que ocorrerá em até 05 (cinco) dias, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura deste

instrumento, conforme cronograma físico constante no item 8.6 do Termo de referência.

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro - Os fornecimentos intermediários observarão o termo de Referência, e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida no prazo máximo de 05 dias.

Parágrafo Segundo - Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes dos arts. 203, caput, a 120, §§ 1º a 4º do RILC.

Parágrafo Terceiro - Se a necessidade da CEDAE em relação ao produto contratado se mostrar inferior à quantidade inicialmente estimada, considerar-se-á concluído o objeto ao final do prazo de vigência contratual, ainda que haja saldo do produto a ser entregue.

Parágrafo Quarto - No caso previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade efetivamente entregue, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos

- termos do art. 927 e 944 do Código Civil;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- l) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e
- k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.
- l) Atender as demais exigências do item 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma contínua, pelo preço de **R\$ 10.935.000,00 (dez milhões, novecentos e trinta e cinco mil reais)**, conforme proposta autuada sob o index 118081089 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca / Modelo	Preço unitário	Preço total
01	13.500.000	KG	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA PARA PÓS-ALCALINIZAÇÃO • Aspecto: Líquido branco, inodoro; • Teor do Ativo Hidróxido de Cálcio (Ca (OH)2): mínimo de 27 %; • Substâncias Reativas ao HCl: máximo 2,00 % p/p; • Densidade Relativa: maior ou igual a 1,10g/cm3; • Viscosidade: máximo 17 segundos; • Tamanho de Partículas Retidas em Peneira 0,075mm: máximo 0,60% p/p; • Teor de Insolúveis (Resíduos + Silica): máximo 0,25% p/p; • Teor de Hidróxido de Magnésio (Mg(OH2)): máximo 0,8% p/p; • Estabilidade da Suspensão: mínimo 95,0%. Referência: Nacional	HIDROXAN 300 / HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA	R\$ 0,81 (oitenta e um centavos)	R\$ 10.935.000,00 (dez milhões, novecentos e trinta e cinco mil reais)

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos e tributos, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa do Trabalho: 1200226064
Código Orçamentário: 33903021
Fonte de Recursos: 10
Conta Contábil: 411110207

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico- financeiro autuado sob o index 116368736 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n.

16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §51º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPCA iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da proposta (lo), conforme a expressão matemática a seguir.

$$.P_n = (P_{n-1}) * [(I_n - (I_{n-1})) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data da proposta ou da data do reajuste anterior)

I_n = Número índice acumulado em (*n*)

I_{n-1} = Número índice acumulado 1 ano antes de (*n*)

P_n = Preço atualizado

P_{n-1} = Preço a ser atualizado

a) O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso II do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2º do art. 198 do RILC.

Parágrafo Segundo - O procedimento para a solicitação do reajuste observará o que segue:

I – Para o reajuste cuja anualidade se completar no primeiro ano do contrato, sua aplicação poderá ser pleiteada a partir da divulgação do índice correspondente, da seguinte forma e momentos:

a) caberá à CONTRATADA apresentar memória de cálculo para o reajuste a que fizer jus, considerando no cálculo do reajuste o índice divulgado.

b) o último momento para a solicitação desse reajuste será a **resposta** da **CONTRATADA** à consulta formulada pelo gerente do contrato, questionando sobre o seu interesse na prorrogação e no reajuste de preços.

II – Para o reajuste cuja anualidade estiver prevista para se completar somente após a prorrogação contratual, assim considerados “reajustes futuros”, será observado o que segue:

a) ao ser questionada a respeito do seu interesse na prorrogação contratual, nos termos previsto no inciso II do art. 203 do RILC, a CONTRATADA deverá registrar a sua intenção de reajustar o contrato pela próxima anualidade que estiver prevista para se completar no curso do período prorrogado, levando em consideração para a elaboração da memória de cálculo, último índice divulgado até então.

b) Uma vez registrado o interesse em relação ao reajuste a que fará jus, a CONTRATADA ficará dispensada de reiterar seu pleito quando se completar a correspondente anualidade. A ausência dessa manifestação, entretanto, importará em decadência do direito de pleiteá-lo quando se completar, no curso do aditivo, a correspondente anualidade.

Parágrafo Terceiro - Todos os reajustes serão implementados por meio de apostilamento ao contrato.

Parágrafo Quarto - Se ao ser consultada, a CONTRATADA informar que não pretende solicitar a aplicação do reajuste que incidirá sobre o período a ser prorrogado, o valor praticado na contratação permanecerá inalterado durante toda a prorrogação, ressalvando-se apenas os reajustes que já estiverem sendo faturados por ela.

Parágrafo Quinto - A solicitação da **CONTRATADA** será pleiteada preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia “carta”, com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do contrato, **protocolado no Protocolo Geral da CEDAE.**

Parágrafo Sexto - A manifestação da **CONTRATADA** renunciando ao reajuste que já poderia ser faturado, ou ao que esteja previsto para se implementar durante o período da prorrogação, importará na decadência do seu direito de pleiteá-los, em relação às correspondentes anualidades. A mesma lógica será aplicada ao pedido de revisão previsto no art. 196 do RILC.

Parágrafo Sétimo - A decadência das anualidades não pleiteadas, de que trata o item anterior, não afetará o direito que a **CONTRATADA** possui de pleitear as anualidades seguintes, conforme previsto no art. 198, §3º do RILC.

Parágrafo Oitavo - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta (lo).

Parágrafo Nono - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Décimo - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do montante que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Décimo-Primeiro - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Décimo-Segundo - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de

Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 6 meses.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e

devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

Parágrafo Quinto - Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS n. 16.107-00 de 2024. No entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 2.5, 2.8 a 2.9 da OS n. 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC

Parágrafo Sexto - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

Parágrafo Segundo - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Terceiro - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

Parágrafo Quarto - Inexistindo impropriedades, nos casos até R\$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quinto - Os contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Sexto - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90

(noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da

Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA

Diretor Jurídico

(em substituição ao Diretor Presidente)

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

RITA DE CASSIA TEIXEIRA PIRES

Procuradora

Rio de Janeiro, 07 novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Mentor Mattos Rocha, Diretor-Presidente em exercício**, em 12/11/2025, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ricardo Ferreira de Brito, Diretor**, em 14/11/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Teixeira, Usuário Externo**, em 19/11/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **118429867** e o código CRC **A61C2944**.

Referência: Processo nº SEI-150017/008855/2024

SEI nº 118429867

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:

AO
CEDAE / RJ
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025 – GLI
PROCESSO Nº SEI-150017/008855/2024
OBJETO AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA, INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS PARA DOSAGEM, EM REGIME DE COMODATO

ANEXO I
CARTA PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: POTABILIS S.A	CNPJ Nº 51.767.676/0001-46
Endereço: RODOVIA INDIO TIBIRIÇA, 4.033 – VILA SOL NASCENTE – CEP: 08.655-000	Inscrição Estadual: 672.651.379.115
Cidade/UF: SUZANO/SP	Telefone: +55 19 3755-4040 E-mail: comercial@bauminas.com.br

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca / Modelo	Preço unitário	Preço total
01	13.500.000	KG	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA PARA PÓS-ALCALINIZAÇÃO • Aspecto: Líquido branco, inodoro; • Teor do Ativo Hidróxido de Cálcio (Ca (OH)2): mínimo de 27 %; • Substâncias Reativas ao HCl: máximo 2,00 % p/p; • Densidade Relativa: maior ou igual a 1,10g/cm3; • Viscosidade: máximo 17 segundos; • Tamanho de Partículas Retidas em Peneira 0,075mm: máximo 0,60% p/p; • Teor de Insolúveis (Resíduos + Sílica): máximo 0,25% p/p; • Teor de Hidróxido de Magnésio (Mg(OH2)): máximo 0,8% p/p; • Estabilidade da Suspensão: mínimo 95,0%. Referência: Nacional	HIDROXAN 300 / HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA	R\$ 0,81 (oitenta e um centavos)	R\$ 10.935.000,00 (dez milhões, novecentos e trinta e cinco mil reais)

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 10.935.000,00 (dez milhões, novecentos e trinta e cinco mil reais)

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

DECLARAÇÕES:



POTABILIS

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 053/2025, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- O produto ofertado atende integralmente às especificações e condições do presente edital.
- Que concordamos com todos os itens do presente Edital e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS

Banco: ITAÚ	Código Banco: 341
Agência: 275	Conta Corrente: 54215-7

Dados do representante legal da empresa que assinará o termo de Contrato:	
Nome: RONIÉRIS JOSÉ SBARAI	Profissão: COORD. DE LICITAÇÕES
Nacionalidade: BRASILEIRO	Estado Civil: CASADO
Identidade/Órgão/Data emissão: 32.035.618-8/SSP-SP	CPF/MF: 309.953.938-42
Endereço completo: ROD. ÍNDIO TIBIRIÇA, 4.033 – VILA SOL NASCENTE – CEP: 08.655-000	Cidade: SUZANO/SP
Cargo/função: COORD. DE LICITAÇÕES	

Suzano - SP, 12 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

POTABILIS S.A.
CNPJ: 51.767.676/0001-46
Roniérís José Sbarai
RG N.º 32.035.618-8/SSP-SP
CPF N.º 309.953.938-42
Procurador

51.767.676/0001-46

POTABILIS SA

Rod. Índio Tibiriça, No. 4.033
Vila Sol Nascente - CEP: 08.655-000

SUZANO – SP





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação
Gerência Imunana Laranjal

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA, INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS PARA DOSAGEM, EM REGIME DE COMODATO

1. OBJETO

1.1 Este termo de referência define as condições para a aquisição de HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA para aplicação na ETA GUANDU durante o período de 12 (doze) meses, incluindo os equipamentos para dosagem automatizada em regime de comodato.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Motivo da contratação: O processo convencional de tratamento agrega insumos que fazem reduzir o potencial hidrogeniônico da água, de tal sorte que ao final do processo o produto da ETA é levemente ácido. A água com pH baixo, embora não seja primariamente prejudicial à saúde, pode favorecer a corrosão de dutos, tanques, bombas e outras estruturas de adução e provocar a solubilização de compostos que podem ser prejudiciais à saúde.

Atualmente a Portaria GM/MS 888/21 não prescreve diretamente valores de pH na água tratada, mas a boa prática na ETA GUANDU indica um pH mínimo de 6,5 ao fim do tratamento, o que pode ser conseguido apenas mediante o pós-ajuste da acidez. Tal ajuste se faz pela adição de uma suspensão alcalinizante.

Hoje, a ETA GUANDU faz este ajuste com uma suspensão de hidróxido de cálcio, a aproximadamente 10%, produzida internamente a partir do óxido de cálcio (CaO) recebido e reagido com água através de um sistema de preparo e dosagem. Ocorre, contudo, que este sistema é antigo, encontra-se depreciado e precisa ser substituído.

A modernização da Unidade de Correção do pH (UCP) da ETA GUANDU envolve a redefinição da rota tecnológica utilizada. Uma das opções mais promissoras é receber a suspensão de hidróxido de cálcio já preparada e, através de uma infraestrutura simples, promover a dosagem automatizada do insumo, prescindindo da etapa de preparação de suspensão alcalinizante e possibilitando a operacionalização do sistema de aplicação automatizado, conferindo assim, maior poder de gerenciamento dos dados pela CEDAE.

Deixar de produzir a suspensão de cal na ETA GUANDU seria um passo semelhante ao que ocorreu no passado, quando optou-se por substituir o recebimento de sulfato de alumínio sólido por uma solução concentrada.

Diversos passivos ambientais poderiam ser contornados, já que a intensa emissão de particulados e a produção do subproduto insolúvel da reação da cal virgem com a água deixariam de ser gerados. Como o fornecimento será a granel, em carretas-tanque, adicionalmente se evitaria a geração de resíduos de big bags, que são as embalagens utilizadas para o transporte do óxido de cálcio granulado.

O ambiente da UCP é insalubre em função da emissão de particulados de cal virgem. Com o uso da suspensão pré preparada, eliminaríamos estas emissões. O sistema será de operação automática, de tal sorte que a equipe de operadores que hoje labora na UCP poderia ser redirecionada para atividades mais nobres. Desse modo, eliminaríamos os passivos trabalhistas.

Por fim, a aplicação do hidróxido de cálcio em suspensão aquosa conduz a maior estabilidade do processo, resultando em pH constante na água tratada e com grande aderência ao setpoint pretendido, o que não se observa na atual UCP. Destaca-se, ainda, que a turbidez residual na água corrigida com hidróxido de cálcio em suspensão aquosa é inferior àquela percebida após o tratamento com a suspensão preparada internamente. O uso do hidróxido de cálcio em suspensão aquosa resultaria, pois, em uma melhor qualidade de água tratada.

A principal limitação desta rota tecnológica é o custo unitário do insumo que, por ter maior tecnologia embarcada que as outras opções de alcalinizantes, costuma ser sensivelmente superior.

Já foram conduzidos testes de utilização do hidróxido de cálcio em suspensão aquosa em escala industrial da ETA GUANDU por diversos fabricantes. Todos os resultados foram promissores.

Nesse sentido, o presente termo de referência define a contratação do quantitativo de hidróxido de cálcio em suspensão aquosa necessário para suprir a correção de pH das linhas de água tratada da ETA GUANDU pelo período de 12 meses.

Toda a infraestrutura necessária ao funcionamento do sistema deverá ser provida pelo fornecedor do produto em regime de comodato.

2.2 Benefícios diretos e indiretos que resultarão na contratação:

- Redução de custos operacionais;
- Redução de energia;

- Maior controle no processo de correção de pH;

2.3 Definição: O fornecimento de hidróxido de cálcio em suspensão aquosa incluindo os equipamentos para dosagem em regime de comodato, é um bem de natureza comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade está bem definido em sua especificação, e conhecido pelo mercado que o comercializa, sendo adequado a realização de procedimento licitatório por Pregão CEDAE.

2.4 O fornecimento de hidróxido de cálcio em suspensão aquosa incluindo os equipamentos para dosagem em regime de comodato é contínuo.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA: conforme especificação CEDAE normalização ANEXO nº 1114.

3.1 Especificação do Material:

ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1068100087	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA PARA PÓS-ALCALINIZAÇÃO	kg	13.500.000
CONFORME NORMATIZAÇÃO Nº 1114, CONSTANTE NOS ANEXOS DO EDITAL.				

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço unitário.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. (☒) declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005.

b. (☒) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c. (☒) A empresa deverá apresentar resultado igual ou superior a 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG)) ou comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços. (USAR QUANDO OS ITENS B E C NÃO FOREM CUMULATIVOS)

d. (☒) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

*** Com o objetivo de ampliar a competitividade no processo licitatório, solicitamos que as exigências das letras “b” e “c” do art. 99 do RILC-CEDAE, não sejam cumulativas.**

e. (☐ NA) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. (☒) para todas as contratações: registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica.

- Registro no CRQ – Conselho Regional de Química, da empresa licitante.

b. (☒) (para todas as contratações) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;

c. (☒) (a critério do demandante) Apresentação de atestado(s) que comprove(m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em quantidade mínima de 50 % (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado.

Obs. Será permitida a exigência de quantidades mínimas (limitada a 50% do objeto a ser contratado), sendo vedada a exigência de quantidades mínimas de atestados. O Atestado de Capacidade Técnica não possui prazo de validade, uma vez que ele é emitido, ele é considerado perene, perpétuo

d. (☐ NA) Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea “c”.

e. (☐ NA) para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado,

disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

f) (**NA**) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo

g) (**NA**) declaração de visita técnica (caso o demandante determine, justificadamente, sua obrigatoriedade), conforme documentos delineados no item 17.

*** Visita Técnica não obrigatória.**

h) (**NA**) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

i. (**X**) **apresentar cópia do Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS) e do Comprovante de Baixo Risco à Saúde (CBRS) do produto.**

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

(**X**) A licitação será realizada em único item;

6.1. () SERVIÇO:

- 6.1.1. () de natureza contínua ou () de escopo;
6.1.2. () com mão de obra alocada ou () sem mão de obra alocada;
6.1.3. () regime de execução empreitada por preço unitário;
() Regime de execução empreitada por preço global;
() Regime de execução por tarefa
() contratação integrada
() contratação semi-integrada

6.2. () AQUISIÇÃO:

- 6.2.1. () forma de fornecimento integral;
() forma de fornecimento parcelada; ou
(**X**) forma de fornecimento contínuo.

7. PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

7.1 O prazo para execução do objeto será de 12 (doze) meses e a quantidade a ser solicitada na primeira entrega deverá ser suficiente para completar o estoque regulador do produto, o que ocorrerá em até 05 (cinco) dias, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, conforme cronograma físico constante no item 8.6.

7.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

7.3 O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, de acordo com o que preceitua o Artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEDAE.

8. LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

8.1. ETA GUANDU - Antiga Estrada Rio-São Paulo, km 19,5 - Prados Verdes - Nova Iguaçu – RJ - tel. (21) 98176-6336 ou (21) 3510-1770 Sr. Alexandro;

8.2. O horário de recebimento do produto é das 7h30min às 14h30min, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, para garantir tempo hábil para análise, descarregamento e pesagem;

8.3. Excepcionalmente poderão ser exigidas entregas fora dos horários inicialmente previstos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, o que ocorrerá mediante solicitação formal da Comissão de Fiscalização, por correio eletrônico, a fim de que não haja descontinuidade na aplicação do produto;

8.4. As entregas deverão ser realizadas mediante solicitação formal da Comissão de Fiscalização, por correio eletrônico, e de acordo com o Cronograma de Fornecimento e Previsão de Consumo;

8.5. Os empregados da empresa fornecedora, quando no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas vigentes;

8.6. Cronograma de fornecimento e previsão de consumo de HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA:

CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO E PREVISÃO DE CONSUMO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA	
MÊS	QUANTIDADE (kg)
JANEIRO	1.500.000
FEVEREIRO	1.500.000
MARÇO	1.000.000
ABRIL	1.000.000

MAIO	1.000.000
JUNHO	1.000.000
JULHO	1.000.000
AGOSTO	1.000.000
SETEMBRO	1.000.000
OUTUBRO	1.000.000
NOVEMBRO	1.000.000
DEZEMBRO	1.500.000
TOTAL ANUAL	13.500.000

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do Art. 70 da Lei 13.303/16.

9.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

9.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

9.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

9.5. A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução do contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Durante a vigência do contrato, em regime de comodato com a CEDAE, a contratada deverá fornecer todos os equipamentos e instrumentos necessários à instalação e funcionamento do sistema de estocagem e dosagem automática do HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA, no que se inclui, minimamente:

10.1.1. Reservatórios de estocagem total para o quantitativo mínimo de 5 (cinco) dias de operação, ou 200.000 (duzentos mil) kg do insumo;

10.1.2. Cada reservatório de estocagem terá no mínimo 50.000 (cinquenta mil) kg do insumo e deverão estar interligados;

10.1.3. Sistema de agitação capaz de manter a estabilidade da suspensão;

10.1.4. Bomba dosadora, com redundância;

10.1.5. Sistema de controle de nível dos reservatórios de estocagem, no que se inclua sensor, registrador e transmissor;

10.1.6. Sistema de medição de vazão do insumo;

10.1.7. Sistema de medição de pH das linhas de água tratada (NARG, LAMEIRÃO e NEZR);

10.1.8. Pannel de comando elétrico incluindo IHM e CLP para CONTROLE AUTOMÁTICO, ou manual, caso necessário, do sistema de correção de pH;

10.2. Deverá atender a especificação do produto contida na normalização da CEDAE, ANEXO nº 1114;

10.3. Os atestos dos DANFEs, que deverão ser feitos por dois membros da Comissão de Fiscalização designados através de Ordem de Serviço vigente, ficarão condicionados aos resultados das análises de cada entrega do produto, que deverão atender rigorosamente às especificações. Em caso de discordância entre a análise apresentada pela empresa fornecedora e a realizada em laboratório próprio da CEDAE e sendo necessária a contratação de empresa independente e acreditada para outra análise com finalidade de dizimar dúvidas, os custos correrão por conta da empresa fornecedora. A escolha da empresa que irá realizar as novas análises e apresentar laudo técnico deverá ser definida em comum acordo entre as partes;

10.4. O produto a ser fornecido poderá ser inspecionado e analisado na fábrica, a qualquer tempo, os custos para a inspeção correrão por conta da CEDAE.

10.5. O fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no contrato, caso sejam constatadas contradições com as especificações técnicas constantes na normalização da CEDAE (ANEXO nº 1114);

10.6. Serão exigidos do fornecedor, às suas expensas, a realização de estudo com laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica ABNT NBR 15784:2017;

10.7. O fornecedor deverá apresentar Comprovante de Baixo Risco a Saúde – CBRS, pelo uso do produto químico em tratamento de água para consumo humano, na DMU especificada, assinado pelo fornecedor, conforme Modelo de Documento Aprovado pelo Ministério da Saúde em 17/07/2013 para atendimento ao Art. 14º, inciso VIII, da Portaria GM/MS Nº 888/2021;

10.8. Em todo produto fornecido será coletado amostra para análise em laboratório e aprovação para descarregamento;

10.9. O produto deverá ser entregue em carreta tanque;

10.10. Todos os pontos de entrada e saída do produto na carreta/caminhão, ou seja, escotilhas de carregamento e válvulas de descarregamento deverão constar nos DANFES. Os selos somente poderão ser retirados por técnicos da CEDAE quando do descarregamento;

10.11. As Aceitações Provisória e Definitiva serão emitidas ao término do prazo do Contrato e seus Aditivos, quando houver, concomitante ao parecer favorável da Comissão de Fiscalização sobre a execução dos fornecimentos;

10.12. A empresa deverá enviar anexo ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, a FISPQ e o laudo de análise referente ao lote de fabricação do produto conforme especificação técnica da CEDAE (ANEXO nº 1114).

11. GARANTIA E VALIDADE

11.1. O produto deverá ter validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega;

11.2. A empresa deverá enviar anexa à nota fiscal, o laudo das análises referente ao lote de fabricação do produto, incluindo-se os requisitos listados no item 2 do ANEXO n.º 1114 da especificação técnica da CEDAE, e principalmente o teor ativo referente ao lote entregue, bem como sua data de fabricação e seu prazo de validade.

12. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitido a subcontratação do objeto.

13. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

13.1. Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio.

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do produto pela comissão de fiscalização, conforme Cronograma de Fornecimento:

CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO – HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA													
LOCAL DE ENTREGA ETA GUANDU	PREVISÃO DE ENTREGA MENSAL - QUANTIDADE (kg)												PREVISÃO ENTREGA 12 MESES (kg)
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
ANO 2025	-	-	-	-	-	-	-	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.500.000	5.500.000
ANO 2026	1.500.000	1.500.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	-	-	-	-	-	8.000.000
TOTAL (kg)													13.500.000

14.2 O reajuste, conforme art. 194, §1º e §6º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, será concedido da:

14.2.1 (X) Data da proposta.

14.2.2 (__) Data da Estimativa Orçamentária.

14.2.3 Indicar o Índice de reajuste que deverá ser aplicado:

- IPCA.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do contrato;

15.2. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:

15.2.1. Redução de consumo de água, energia ou combustível;

15.2.2. Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou redução da emissão de gases efeito estufa;

15.3. No que tange ao fornecimento de que trata o item 10.1, a contratada deverá:

15.3.1. Fornecer mão de obra qualificada e capacitada para as instalações, montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como para a execução de todo o serviço;

15.3.2. Manutenção das linhas de dosagem;

15.3.3. Fixação e montagem das bombas dosadoras e demais necessidades mecânicas;

15.3.4. Montagem e instalação dos reservatórios de armazenamento do insumo;

15.3.5. Montagem e instalação do painel de comando elétrico e demais atividades inerentes ao sistema;

15.3.6. Fornecer sistema de automação que contemple:

- a. Monitoramento de estocagem do produto alcalinizante;
- b. Frequência (Hz) das bombas dosadoras;
- c. Consumo em litros por ponto de dosagem do produto alcalinizante;
- d. Status de funcionamento dos equipamentos;
- e. Status de falha dos equipamentos;
- f. pHmetro de linha com controle em malha fechada.

15.3.7. Acompanhar a performance do produto no processo;

15.3.8. Monitorar as condições de armazenamento, dosagem e orientar as melhorias necessárias;

15.3.9. Inspeccionar os equipamentos;

15.3.10. Verificar a eficiência da bomba dosadora, do armazenamento do produto e da comunicação com o CCO da ETA GUANDU;

15.3.11. Verificar o funcionamento dos equipamentos e painéis elétricos e realizar testes de isolamento nos motores, se necessário;

15.3.12. Repor materiais, se necessário, entre eles: rotor, estator, selo mecânico das bombas, timers, sensores e transmissores de nível e inversores de frequências;

15.3.13. Para a devida garantia do funcionamento contínuo dos equipamentos/processo, prevenção de possíveis falhas em equipamentos e redução de tempo de parada de processo, deverão ser feitas as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos ora cedidos em comodato.

15.4. A veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pela Licitante são de sua responsabilidade, sujeitando-se a, então, LICITANTE às sanções previstas na lei. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes, serão sempre por escrito; e estarão, a qualquer tempo, disponíveis à consulta no processo eletrônico desta licitação.

16. AMOSTRA

16.1. A licitante melhor classificada deverá fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da sua notificação, que será realizada por e-mail e/ou Portal da Caixa, 2kg (dois quilogramas) de amostra do produto para testes, que serão realizados em laboratório da CEDAE ou laboratório credenciado;

16.2. Local para entrega da amostra do produto: Antiga Estrada Rio-São Paulo, km 19,5 - Jardim Guandu - Nova Iguaçu - RJ. CEP: 26.298-420 – Tels.: (21) 98176-6336 ou (21) 3510-1770 Sr. Alexandro Pereira;

16.3 Critérios objetivos que serão analisados na avaliação da amostra e constarão do laudo:

As análises realizadas para avaliação serão as dos parâmetros constantes na Normalização CEDAE Anexo n.º 1114, conforme metodologia referenciada na ABNT: NBR 10790, com avaliação para atendimento aos limites da especificação de cada parâmetro. Após verificação em relação aos limites, o relatório de performance será emitido.

16.4 Após os testes, o laudo de avaliação da amostra será enviado para o setor de licitações para prosseguimento da licitação. No caso de recusa do produto, a proposta da licitante será desclassificada e será convidado o segundo colocado no processo licitatório e assim por diante.

17. VISITA TÉCNICA

17.1. Os interessados poderão realizar visita técnica a ser agendada até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas, e deverá ser marcada com o Sr. Leandro Teixeira Pinto tel.: (21) 98528-0519 ou o Sr. Elcio Fernandes de Oliveira tel.: (21) 98528-0730.

17.2. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

18. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

18.1. Não se aplica.

19. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Haverá formalização de contrato.

20. RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO

20.1. A CEDAE e a empresa vencedora da licitação do objeto: "HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA" celebrarão um contrato de comodato, cujo prazo será de igual vigência ao contrato de fornecimento do produto, a partir do recebimento da ordem de fornecimento do insumo;

20.2. A condição de fornecimento e recebimento do item 10.1 deste Termo de Referência é observada como prática usual do mercado e respeita a livre concorrência, para tal, a COMODANTE deve realizar a retirada de seus bens em comodato com a CEDAE, COMODATÁRIA, em até 30 (trinta) dias após o término do prazo estabelecido em contrato, ou em caso de rescisão do mesmo.

21. CONDIÇÕES GERAIS

21.1. A CONTRATADA deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

22. ASSINATURA

Alexandro Pereira da Silva
Chefe de Departamento – GGL-6
Mat.: 0-017971-5 - CEDAE

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro Pereira da Silva, Analista de Qualidade**, em 30/07/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **105590964** e o código CRC **1DC3217E**.

Referência: Processo nº SEI-150017/008855/2024

SEI nº 105590964

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Criado por [elcordeiro](#), versão 7 por [elcordeiro](#) em 29/07/2025 09:58:44.

SUMÁRIO

- 1- ÁREA DE APLICAÇÃO**
- 2- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 3- CONCENTRAÇÃO DE IMPUREZAS**
- 4- ACONDICIONAMENTO/EMBALAGEM**
- 5- LAUDO TÉCNICO**
- 6- NORMAS DE SEGURANÇA**
- 7- LAUDO DE CONFORMIDADE**

1. ÁREA DE APLICAÇÃO

Produto para tratamento de água para abastecimento público.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Hidróxido de Cálcio em suspensão aquosa para pós-alkalinização, com as seguintes características:

- **Aspecto:** Líquido branco, inodoro;
- **Teor do Ativo Hidróxido de Cálcio (Ca(OH)_2):** mínimo de 27 %;
- **Substâncias Reativas ao HCl:** máximo 2,00 % p/p;
- **Densidade Relativa:** maior ou igual a 1,10g/cm³;
- **Viscosidade:** máximo 17 segundos;
- **Tamanho de Partículas Retidas em Peneira 0,075mm:** máximo 0,60% p/p;
- **Teor de Insolúveis (Resíduos + Sílica):** máximo 0,25% p/p;
- **Teor de Hidróxido de Magnésio (Mg(OH)_2):** máximo 0,8% p/p;
- **Estabilidade da Suspensão:** mínimo 95,0%.

3. CONCENTRAÇÃO DE IMPUREZA

- **Dioxinas e Furanos:** Em conformidade com a ABNT NBR n° 15784:2014 e portaria GM/MS n° 888 de 04 de Maio de 2021;
- **Metais pesados:** Em conformidade com a ABNT NBR n° 15784:2014 e portaria GM/MS n° 888 de 04 de Maio de 2021
- **Fluoretos:** Em conformidade com a ABNT NBR n° 15784:2014 e portaria GM/MS n° 888 de 04 de Maio de 2021;
- **Radionuclídeos:** Em conformidade com a ABNT NBR n° 15784:2014 e portaria GM/MS n° 888 de 04 de Maio de 2021.

4. ACONDICIONAMENTO/EMBALAGEM

Deve ser fornecido a granel e transportado por caminhão-tanque equipado com bomba de transferência e mangote com extensão de 40 metros, para descarregamento do produto direto nos tanques de preparo/armazenamento.

5. LAUDO TÉCNICO

Na entrega do produto deverá ser fornecido o laudo das análises do respectivo lote, incluindo-se os requisitos listados no item 2 (Especificação Técnica) e principalmente o teor ativo referente ao lote entregue, bem como sua data de fabricação e seu prazo de validade.

6. NORMAS DE SEGURANÇA

Segundo Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho de NR-26 (sinalização de segurança) por exigência do Decreto Presidencial de nº 2657/98, que promulga a Convenção nº 170 da OIT, é de responsabilidade do fornecedor que o produto seja acompanhado das seguintes informações:

- Nome técnico do produto;
- Palavra de advertência, designando o grau de risco;
- Indicação de risco;
- Medidas preventivas (abrangendo aquelas a serem tomadas);
- Primeiros- socorros;
- Informações para médicos, em caso de acidente;
- Instruções especiais em caso de fogo, derrame ou vazamento, quando for o caso;
- Ficha FISPQ (ficha de informação de segurança de produto químico - NBR 14725).

7. LAUDO DE CONFORMIDADE

- Em conformidade com a legislação de potabilidade, a portaria GM/MS nº 888 de 04 de Maio de 2021, o vencedor da licitação deverá apresentar como condição para assinatura do contrato, o laudo de atendimento aos requisitos de saúde, estabelecidos em Norma Técnica da ABNT (NBR 15784), com a Dosagem Máxima de Uso (DMU) inclusa, para comprovação da qualidade do referido produto.

- O referido laudo deve ser feito com base em estudos realizados conforme item 5.8 da NBR 15784:2017, contendo no mínimo as análises específicas para cada produto químico discriminada nas tabelas de 1 a 4 da mesma norma, bem como o cálculo da Concentração de Impureza Padronizada na Água para Consumo Humano (CIPA). Este estudo deverá ser parte integrante do laudo.

- O prazo de validade do laudo será de 02 (dois) anos, a contar da data da amostragem do produto.

- Para realização do estudo e emissão do laudo, deverá ser utilizado laboratório que possua o Certificado de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório (BPL), emitido pelo INMETRO.

- O fornecedor também deverá apresentar Comprovante de Baixo Risco a Saúde – CBRS, pelo uso do produto químico em tratamento de água para consumo humano, na DMU especificada, assinado pelo fornecedor, conforme Modelo de Documento Aprovado pelo Ministério da Saúde em 17/07/2013 para atendimento ao Art. 14º, inciso VIII, da Portaria GM/MS Nº 888/2021.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO

ATO DA ASSESSORA ESPECIAL
DE 24/11/2025

FICAM DESIGNADOS os gestores e fiscais do Contrato PGE-RJ/FUNPERJ nº 35/2025, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado/FUNPERJ e a empresa EXAMINI ENGENHARIA LEGAL LT-DA, cujo objeto é a prestação de serviços de assistência técnica em pericia judicial, para atuação no processo judicial nº 0201969-29.2021.8.19.0001, conforme abaixo. Processo Administrativo nº SEI-140001/090179/2025.

1) Gestores
Titulares:
CRISTINA BRAGA MOREIRA, Gerente, ID nº 5013043-9
MARIANA MAGALHÃES EVANGELISTA TEIXEIRA, Técnica Processual, ID nº 4372142-7
Substitutos:
LUCIANA DE OLIVEIRA BENEDITO, Analista Administrador, ID nº 3104065-9
FERNANDA KELLY COSTA TORres, Técnica Processual, ID nº 5025570-3

2) Fiscais
Titulares:
SÉRGIO ESPÍNOLA CATRAMBY, Procurador do Estado, ID nº 1923185-7
PATRICIA CLÁUDIA DAMOUS DE MORAES, Procuradora do Estado, ID nº 1922056-1
Substituto:
VITOR RODRIGUES FONTOURA, Procurador do Estado, ID nº 9999225-6

Id: 2696138

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DO PROCURADOR-ASSISTENTE
DE 24.11.2025

PROCESSO Nº SEI-14/001/047674/2019 - JULIANA LEMMERTZ VIANNA - Técnico Processual - Id. Funcional nº 43829317. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **CONCEDO** a prorrogação da licença sem vencimentos para acompanhar cônjuge pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01 de janeiro de 2026.

Id: 2696212

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE nº 191/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a POTABILIS S.A.
OBJETO: HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA, INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS PARA DOSAGEM, EM REGIME DE COMODATO.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 10.935.000,00 (dez milhões, novecentos e trinta e cinco mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 19/11/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/008855/2024 (Pregão CEDAE Nº 0053/2025).

Id: 2696097

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO DE COMODATO Nº 191-A/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a POTABILIS S.A.
OBJETO: Uso pela CEDAE, a título gratuito e com exclusividade, dos equipamentos e acessórios listados e especificados no Anexo I deste instrumento, necessários para o funcionamento dos sistemas de estocagem e dosagem do produto, da Estação de Tratamento de Água do Guandu, dos quais o COMODANTE declara ser o legítimo proprietário.
PRAZO: prazo do CONTRATO CEDAE Nº 191/2025 (DSG).
VALOR TOTAL: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 19/11/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/008855/2024.

Id: 2696098

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

PREGÃO CEDAE Nº 0067/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, SUPORTE À DISPONIBILIDADE DOS PRODUTOS MICROSOFT, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CEDAE
DATA DA ETAPA DE LANCES: 08/12/2025
HORÁRIO: 15:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
PROCESSO CEDAE Nº SEI-150017/001923/2025

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao.

Id: 2696139

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 048/2022.
PARTES: DETRAN/RJ E VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: Cessão contratual dos direitos e obrigações assumidos pela empresa Vert Soluções em Informática Ltda para a empresa Vert Analytics Ltda no Contrato de Prestação de Serviços nº 048/2022, relativo à prestação dos serviços de Solução Integrada de Inteligência e Processamento Analítico para a melhoria da gestão do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, incluindo todos os softwares e serviços, suas respectivas licenças de uso e abrangendo os requisitos de gestão estratégica do DETRAN/RJ, em razão da cisão parcial da empresa Vert Soluções em Informática Ltda, conforme justificativas e documentos de Alterações Societárias, Protocolo de Justificação e Laudo de Avaliação registrados nos autos do Processo Administrativo SEI-150112/000070/2021.

DATA DA ASSINATURA: 19/11/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150112/000070/2021.

Id: 2696417

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Nota de Empenho Original - NE 2025NE04424.
PARTES: Secretaria de Estado de Governo e a empresa AGS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Aquisição de 100.000 (cento mil) unidades de bocais para o etilômetro modelo LS5, destinadas a atender às necessidades operacionais e estratégicas da Operação Lei Seca, vinculada à Secretaria de Estado de Governo, decorrente da celebração da Ata de Registro de Preços nº 0001/2024/570100-01, na qual a Secretária de Estado de Governo atua como Órgão Gerenciador.
VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 24/11/2025.
FUNDAMENTO: Disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis.
PROCESSO Nº SEI-420001/004832/2025.

Id: 2696201

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 022/2022
PARTES: Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado de Governo, e a empresa HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA.
OBJETO: O ajuste decorre da necessidade de correção formal da CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, de modo a adequar o instrumento às condições efetivamente pactuadas e executadas, garantindo a conformidade do contrato com a legislação aplicável e com os princípios da Administração Pública.
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses destinados à sua execução, contados a partir da data de entrega do veículo, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula
DATA DA ASSINATURA: 25/11/2025
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993
PROCESSO Nº SEI-420001/002083/2022

Id: 2696412

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

EDITAL

Os contribuintes abaixo ficam cientificados da lavratura dos autos de infração por infringência à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50 % (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração.
Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 86/2025

REPARTIÇÃO FISCAL
00.14 - AFE 14 - Trânsito, Barreiras Fiscais, Eventos e Leilões
Presidente Dutra, Km 324, , Nhangapi, CEP 27580000, Itaitiaia - RJ

A POPULAR CESTAS BASICAS DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 23.889.192/0001-34 - Processo nº SEI-040225/002288/2022
Auto de Infração nº 03.654515-0, de 09/10/2025
Valor reclamado: R\$ 3.769,36.

BMR PROCESSAMENTO E TRANSPORTE DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA
CNPJ 22.476.069/0001-29 - Processo nº SEI-040006/025546/2025
Auto de Infração nº 03.685007-1, de 14/07/2025
Valor reclamado: R\$ 2.137,85.

GR CARGAS LTDA
CNPJ 47.844.784/0001-06 - Processo nº SEI-040006/032766/2025
Auto de Infração nº 03.685701-9, de 28/08/2025
Valor reclamado: R\$ 2.137,85.

GTHED TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
CNPJ 14.465.004/0001-50 - Processo nº SEI-040006/026518/2025
Auto de Infração nº 03.684634-3, de 19/07/2025
Valor reclamado: R\$ 2.137,85.

KAZAR TAPETES ALTA COSTURA LTDA
CNPJ 51.534.095/0001-64 - Processo nº SEI-040006/040908/2025
Auto de Infração nº 03.687266-1, de 22/10/2025
Valor reclamado: R\$ 3.115,87.

NOVA RIO CARGAS TRANSPORTES
CNPJ 35.267.023/0001-41 - Processo nº SEI-040006/041388/2025
Auto de Infração nº 03.686921-2, de 24/10/2025
Valor reclamado: R\$ 2.137,85.

ON7 DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA
CNPJ 27.125.062/0001-86 - Processo nº SEI-040006/039222/2025
Auto de Infração nº 03.686989-9, de 09/10/2025
Valor reclamado: R\$ 2.910,81.

VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA E INJECAO PLASTICA LTDA
CNPJ 13.376.191/0001-32 - Processo nº SEI-040006/016233/2025
Auto de Infração nº 03.683517-1, de 05/05/2025
Valor reclamado: R\$ 2.137,85.

Id: 2696374

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 010/2025.
PARTES: CODIN e GIGALINK DE NOVA FRIBURGO SOLUÇÕES EM REDE MULTIMÍDIA LTDA.
OBJETO: Prestação de serviço de acesso à rede mundial de computadores (internet) no escritório de Campos dos Goytacazes.
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.
VALOR: R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 24/11/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 c/c Deliberação nº 281 de 24 de agosto de 2017 do TCE/RJ.
PROCESSO Nº SEI-220003/001512/2024.

Id: 2696218

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

AVISO

A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RJ S/A - AGERIO tor-na público que foi realizada a 1ª Alteração ao Edital de Credencia-mento nº 001/2023, conforme informações abaixo descritas:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO AGERIO Nº 001/2023 (1ª ALTERAÇÃO)
OBJETO (resumido): Contratação de serviços de EMPRESA REGIS-TRADORA DE CONTRATO (ERC) credenciada pelo DETRAN/RJ, que possua tecnologia de integração via API, em Lote, On-line.
TIPO: Inexigibilidade de Licitação.
DATA: Os pedidos de credenciamento permanecerão sendo recebidos por prazo indeterminado, o qual se iniciou em 28 de novembro de 2023 (terça-feira).
LOCAL: Exclusivamente por meio do endereço eletrônico licita-coes@agerio.com.br.
Divulgação de todos os atos: site da AgeRio (www.agerio.com.br)
PROCESSO Nº SEI-220009/000321/2023.

O Edital referente a 1ª Alteração encontra-se disponível no portal eletrônico da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., na página www.agerio.com.br, opção “Transparência”/ “Licitações e Contratos”, na forma de seu item 1.3.

Id: 2695829

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2022.
PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e Brasil Forte Vigilância e Segurança Ltda.
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato n.º 018/2022, por mais 12 (doze) meses e com aplicação parcial de reajuste do valor contratado, relativo à prestação de serviços de vigilância armada e/ou de-sarmada para atender as necessidades da JUCERJA.
VALOR: Em razão deste Termo Aditivo, o Contratante deverá pagar à Contratada o valor total de R\$ 1.416.233,73 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e três centavos).
DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2025.
VIGÊNCIA: 07/12/2025 a 06/12/2026.
FUNDAMENTO DO ATO: Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220011/001641/2022.

Id: 2696281

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato nº 423/2025
PARTES: SEPM e a ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN-TOS LTDA ME (MATRIZ). - CNPJ 10.586.940/0001-68
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - ONCOLÓGICOS
GESTOR: ALBERTO RIBEIRO SILVA Id. Funcional 23962682
GESTOR SUBSTITUTO: BRUNO DE ANDRADE MARCHESE Id. Fun-cional 44286163
FISCAIS: CAP PM FARM Paula Nívea Gonçalves Lomardo RG 90877/ ID 4403260-9 TEN PM FARM Camile Moreira Mascarenhas RG 03000022 / ID 5133825-4 TEN PM FARM Jessica Hellen Souza da Silva RG 03000042 / ID 44591470
SUPLENTES: TEN CEL PM FARM Heron Corel de Oliveira RG 76906 / ID 2444507-0 MAJ PM FARM Michele Martins Fernandes Reis RG 89497 / ID 4398751-6
PRAZO: 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
VALOR TOTAL: R\$ 24.039,50 (vinte e quatro mil trinta e nove reais e cinquenta centavos)
DATA DA ASSINATURA: 24/11/2025
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº SEI-350010/034948/2024

INSTRUMENTO: Contrato nº 424/2025
PARTES: SEPM e a COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LT-DA- CNPJ 67.729.178/0007-34
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - ONCOLÓGICOS
GESTOR: ALBERTO RIBEIRO SILVA Id. Funcional 23962682
GESTOR SUBSTITUTO: BRUNO DE ANDRADE MARCHESE Id. Fun-cional 44286163
FISCAIS: CAP PM FARM Paula Nívea Gonçalves Lomardo RG 90877/ ID 4403260-9 TEN PM FARM Camile Moreira Mascarenhas RG 03000022 / ID 5133825-4 TEN PM FARM Jessica Hellen Souza da Silva RG 03000042 / ID 44591470
SUPLENTES: TEN CEL PM FARM Heron Corel de Oliveira RG 76906 / ID 2444507-0 MAJ PM FARM Michele Martins Fernandes Reis RG 89497 / ID 4398751-6
PRAZO: 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
VALOR TOTAL: R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 24/11/2025
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº SEI-350010/034948/2024

INSTRUMENTO: Contrato nº 425/2025
PARTES: SEPM e a TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA- CNPJ 26.401.571/0001-21
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - ONCOLÓGICOS
GESTOR: ALBERTO RIBEIRO SILVA Id. Funcional 23962682
GESTOR SUBSTITUTO: BRUNO DE ANDRADE MARCHESE Id. Fun-cional 44286163
FISCAIS: CAP PM FARM Paula Nívea Gonçalves Lomardo RG 90877/ ID 4403260-9 TEN PM FARM Camile Moreira Mascarenhas RG 03000022 / ID 5133825-4 TEN PM FARM Jessica Hellen Souza da Silva RG 03000042 / ID 44591470
SUPLENTES: TEN CEL PM FARM Heron Corel de Oliveira RG 76906 / ID 2444507-0 MAJ PM FARM Michele Martins Fernandes Reis RG 89497 / ID 4398751-6
PRAZO: 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
VALOR TOTAL: R\$ 3.020,00 (três mil vinte reais)
DATA DA ASSINATURA: 24/11/2025
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº SEI-350010/034948/2024

INSTRUMENTO: Contrato nº 426/2025
PARTES: SEPM e a NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LT-DA- CNPJ 34.729.047/0001-02
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - ONCOLÓGICOS
GESTOR: ALBERTO RIBEIRO SILVA Id. Funcional 23962682
GESTOR SUBSTITUTO: BRUNO DE ANDRADE MARCHESE Id. Fun-cional 44286163
FISCAIS: CAP PM FARM Paula Nívea Gonçalves Lomardo RG 90877/ ID 4403260-9 TEN PM FARM Camile Moreira Mascarenhas RG 03000022 / ID 5133825-4 TEN PM FARM Jessica Hellen Souza da Silva RG 03000042 / ID 44591470
SUPLENTES: TEN CEL PM FARM Heron Corel de Oliveira RG 76906 / ID 2444507-0 MAJ PM FARM Michele Martins Fernandes Reis RG 89497 / ID 4398751-6
PRAZO: 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
VALOR TOTAL: R\$ 169.528,80 (cento e sessenta e nove mil quinhen-